

**LEI Nº 549/2015      HIDROLÂNDIA, 15 DE ABRIL DE 2015.**

“Concede revisão salarial aos servidores efetivos, aposentados, pensionistas, agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão do Município e dá outras providências”.

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão salarial de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre o salário base de todos os servidores efetivos, aposentados, pensionistas, agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão, do município, obedecendo aos critérios pré-estabelecidos pela Lei nº 329/2008, de 19 de Maio de 2008 e Lei nº 433/2012, de 17 de Setembro de 2012.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 3º.** As diferenças salariais dos meses anteriores à publicação desta Lei serão pagas de imediato, em duas (02) parcelas mensais e consecutivas.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (15/04/2015).

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em: 15/04/2015.

\_\_\_\_\_  
Sec. Administração